ATA Nº 57 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, realizada aos vinte e três de setembro de dois mil e vinte e um (23-9-2021), tendo na Presidência o Vereador José Roberto Reis Filgueiras; na Vice-Presidência, o Vereador Edeir Pacheco e na Secretaria, a vereadora Aline Melo. Às dezesseis horas e dezoito minutos, o Sr. Presidente pede à Sra. Secretária que faça a chamada nominal dos Senhores Vereadores, constatando-se a presença de todos. O Sr. Presidente faz a abertura dos trabalhos em nome do Povo e do Município de Ubá. **ORDEM DO DIA: Discussão e votação única** - Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 121/2021, de autoria dos vereadores Jane Cristina Lacerda Pinto, José Damato Neto, Célio Lopes dos Santos e José Carlos Reis Pereira, que "autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) das unidades escolares E.E. São José, EE Coronel Camilo Soares, EE Professor Lívio de Castro Carneiro, EE Doutor Levindo Coelho e EE Doutor José Januário Carneiro, da rede estadual para a rede municipal, e dá outras providências." Em discussão, a vereadora Jane Lacerda pede a leitura da Emenda nº 2: Acrescenta artigo e parágrafos após o Art. 1°, renumerando e reordenando os demais dispositivos do Projeto de Lei n° 121/2021: "Art. 2° Para a celebração do convênio descrito no art. 1°, é obrigatória a realização de processo de consulta pública prévia junto à comunidade escolar local, que vise à municipalização das escolas citadas nesta Lei, assegurando a máxima publicidade, debate amplo e democrático. § 1° Será realizada a consulta pública em cada escola que se pretenda municipalizar, nos termos do art.1°; § 2° O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo Colegiado Escolar, com a participação das entidades de classe dos profissionais envolvidos. § 3° A consulta popular se dará por meio de voto direto, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local, por meio de reuniões e Assembleias Regionais. § 4° Fica assegurado o direito de voto aos professores, servidores, diretores e responsáveis pelos alunos, sendo que os votantes devem pertencer à escola que é objeto desta lei'. § 5° O resultado da votação deverá acompanhar o convênio descrito no art. 1°, sendo que o resultado não vincula o poder discricionário do Executivo em celebrar o convênio descrito no art. 1°." A vereadora Aline Melo pede a suspensão da reunião por dez minutos e a reunião é suspensa. Em votação, a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 121/2021 é rejeitada por 6 votos a 4. **1ª Discussão e votação: 1)** Projeto de Lei nº 121/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) das unidades escolares E.E. São José, EE Coronel Camilo Soares, EE Professor Lívio de Castro Carneiro, EE Doutor Levindo Coelho e EE Doutor José Januário Carneiro, da rede estadual para a rede municipal."

Câmara Municipal de Ubá - Rua Santa Cruz, nº 301, Centro - Ubá/MG - CEP: 36.500-059
Telefone: (32) 3539-5000 - Fax: (32) 3539-5030
Site: http://uba.mg.leg.br - E-mail: contatos@uba.mg.leg.br

Em discussão, o vereador José Damato pede vista do Projeto de Lei. 2) Projeto de Lei Complementar nº 1/2021, que "Altera a descrição do perímetro urbano da cidade de Ubá, de que trata o art. 2° da Lei Complementar Municipal n° 108, de 28 de outubro de 2009, e contém outras disposições." O vereador Edeir Pacheco devolve o Projeto sob vista à Mesa e apresenta emenda aditiva: Acrescente-se artigo após o Art. 1°, renumerando os dispositivos seguintes: "Art. 2° Fica garantido aos atuais proprietários de imóveis das áreas anexadas o pagamento do lmposto Territorial Rural (ITR), isentando-os para o pagamento do lmposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). §1° A comprovação de que o proprietário de imóvel residia em área rural, será realizada mediante a apresentação do Certificado de Cadastro de lmóvel Rural (CCIR) ou por meio do Cartão de Produtor Rural. §2° A condição prevista no caput não será válida para os novos proprietários de imóveis desde que não exerçam a função de produtor rural nas áreas anexadas, a partir da publicação desta Lei." O Presidente encaminha a Emenda à CLJR e COFTC e a pauta fica trancada por esgotamento do prazo, não sendo possível a votação do PL nº 115/2021, que "Institui o programa "Emplaca Ubá", de incentivo ao emplacamento de novos veículos automotores ou transferência de placas para o município de Ubá." Em seguida, o Presidente agradece a presença de todos e encerra a reunião às dezesseis horas e quarenta e três minutos.

Alexandre de Barros Mendes
LEK
VEREADOR
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Ubá - Rua Santa Cruz, nº 301, Centro - Ubá/MG - CEP: 36.500-059
Telefone: (32) 3539-5000 - Fax: (32) 3539-5030
Site: http://uba.mg.leg.br - E-mail: contatos@uba.mg.leg.br